



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Assunto: Reconhece a Praça 28 de Janeiro como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana.

Autor: Vereador Lucas Ortiz Leugi

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social o **Projeto de Lei nº 017/2026**. A proposição tem por objeto o reconhecimento oficial da **Praça 28 de Janeiro** como Patrimônio Cultural, em suas dimensões material e imaterial, destacando sua relevância histórica, arquitetônica e identitária para a comunidade apucararense.

O projeto especifica que o reconhecimento abrange não apenas o espaço geográfico, mas elementos icônicos como a **Concha Acústica**, o **bebedouro em formato de leão**, a **Biblioteca Municipal** e as figuras em alto-relevo que compõem o cenário urbanístico e simbólico do local.

I – DA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA CULTURA E MEMÓRIA HISTÓRICA

No âmbito desta Comissão, a preservação do patrimônio é entendida como um pilar fundamental para a manutenção da identidade coletiva. A Praça 28 de Janeiro não é apenas um logradouro público, mas um "lugar de memória" (termo cunhado pelo historiador Pierre Nora), onde se materializam as tradições e a evolução urbana de Apucarana.

- **Patrimônio Material:** Refere-se à integridade física de monumentos e edificações. A proteção da Concha Acústica e da Biblioteca Municipal garante que as futuras gerações tenham acesso à estética e à história da ocupação do Centro Cívico.



- **Patrimônio Imaterial:** Refere-se às práticas, representações e expressões que a comunidade reconhece como parte de seu patrimônio cultural. A praça é palco de eventos cívicos, manifestações artísticas e ponto de encontro social que define o "ser apucaranaense".

II – EDUCAÇÃO E PERTENCIMENTO

Sob o prisma da **Educação**, o reconhecimento da praça como patrimônio cultural serve como uma ferramenta pedagógica viva.

- **Educação Patrimonial:** A oficialização permite que escolas municipais desenvolvam projetos de visitação e estudo, utilizando o local para ensinar história local e cidadania.
- **Direito à Cidade:** Ao proteger o espaço, o legislativo garante o direito ao lazer e ao convívio comunitário, aspectos essenciais para a saúde mental e o bem-estar social, que também são competências desta Comissão.

III – JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES

A proteção de bens de valor cultural por meio de lei municipal encontra respaldo no **Art. 216 da Constituição Federal**, que estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância e tombamento.

Decisões de Tribunais de Justiça em casos análogos reforçam que a proteção do patrimônio histórico é um dever irrenunciável do Município e que a preservação de espaços de uso comum do povo, que possuem valor simbólico, deve prevalecer sobre interesses puramente mercadológicos ou de alteração desenfreada do cenário urbano.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

O Projeto de Lei nº 017/2026 é de extrema importância para a salvaguarda da história de Apucarana. Ele assegura que modernizações futuras respeitem as características originais do local, conciliando o desenvolvimento com a memória.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Diante do exposto, o voto deste Relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 017/2026, por sua indiscutível relevância cultural, educacional e social.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Gabriel Caldeira
Vereador